

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4611, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos (PCG) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, ausência de crescimento, taxas de juros altas e baixas projeções de incremento de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que busca fundamentalmente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública municipal;

DECRETA:

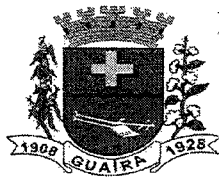
Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos (PCG) no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, durante o período de 30/11/2015 a 30/04/2016.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput tem por objetivo executar ações de melhoria na execução do gasto com despesas correntes, e comprometimento e responsabilização dos ordenadores de despesas e demais servidores envolvidos na solicitação, aquisição, armazenamento, distribuição e utilização de materiais e serviços adquiridos pela administração pública municipal, bem como a identificação, implementação e divulgação de medidas que resultem em economia para o município.

Art. 2º O plano será gerido por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 (um) representante da Diretoria de Compras;
- III - 01 (um) representante de Diretoria de Finanças;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- V - 01 (um) representante da Diretoria de Justiça.

§ 1º Caberá ao Comitê Gestor do PCG o monitoramento mensal das metas e o acompanhamento da implementação das medidas de economia pactuadas com as unidades gestoras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 2º O Departamento de Contabilidade elaborará e manterá relatórios gerenciais para estudos, disseminação, acompanhamento e controle preventivo relacionados às medidas de economia, dentro dos temas de gastos prioritários para ações do Comitê Gestor do PCG, estabelecidas no § 1º do caput deste artigo.

Art. 3º O dirigente máximo de cada órgão integrante da administração direta implementará em 5 (cinco) dias as metas pactuadas neste decreto.

Art. 4º Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo, compreendendo os órgãos da administração direta, excetuando a Autarquia Municipal, nos termos da legislação pertinente, deverão observar, dentre outras medidas as seguintes determinações e metas:

I - as transferências voluntárias a entidades sem fins lucrativos ficam limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor liquidado em agosto de 2015;

II - a formalização de novos convênios, contratos de gestão e termos de parcerias, assim como seus aditivos e renovações, financiados pelo Tesouro Municipal, estará condicionada à prévia anuência do Comitê Gestor do PCG;

III - o limite de gastos com o tema "Serviços Terceirizados" deverá corresponder, no máximo a 70% (setenta por cento), do valor executado nos últimos 05 meses;

IV - Ficam vedados a prorrogação, a renovação e o aditamento de contratos para serviços de consultorias técnicas;

V - o limite de gastos com publicidade deverá corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor das liquidações realizadas nos últimos 05 meses;

VI - o limite de gastos com o tema "Combustível" para o período deverá corresponder, no máximo, a 70% (setenta por cento) do valor executado nos últimos 05 meses, com exceção de ambulâncias, no transporte de urgência e emergência;

VII - o limite de gastos com os temas "Telefonia Fixa e Telefonia Móvel" para o período deverá corresponder, no máximo, a 70% (oitenta por cento) do valor das liquidações realizadas nos últimos 05 meses;

VIII - o valor das franquias atualmente disponibilizadas para os usuários de telefonia móvel deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), das liquidações efetuadas nos últimos 05 meses;

IX - o valor relativo à utilização excedente da franquia pelos usuários de telefonia móvel deverá ser descontado em folha de pagamento do servidor que descumpriu o presente Decreto;

X - o limite de gastos com os temas "Passagens" e "Diárias" para o período deverá corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor das liquidações realizadas nos últimos 05 meses, com exceção do transporte de pacientes do SUS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@uol.com.br



XI - Fica vedado a participação de servidores e agentes políticos em seminários, congressos, feiras e/ou encontros temáticos;

XII - o limite de gastos com o tema "Manutenção de Frota" para o período deverá corresponder, no máximo, a 70% (setenta por cento) do valor pago nos últimos 05 meses;

XIII - a realização de novas locações de imóveis está condicionada à prévia anuência e deferimento do Comitê Gestor do PCG;

XIV - O Setor de Compras deverá realizar aquisições de **materiais de consumo** (tais como: medicamentos, materiais de enfermagem, órteses, próteses, materiais de escritório, matérias de limpeza, combustível, lubrificante, alimentos, materiais de copa e cozinha, etc.) através de Licitação na modalidade Pregão - Sistema de Registro de Preços, levando em consideração os quantitativos médios gastos nos últimos 5 (cinco) meses;

XV - O Setor de Compras deverá realizar Licitação na modalidade Pregão - Sistema de Registro de Preços para as futuras contratações de serviços de palco, de iluminação, de locação de equipamentos e de equipe de apoio para viabilizar a realização dos eventos previstos no inciso XXI;

XVI - Ficam suspensos os aditamentos de contratos de serviços terceirizados que impliquem novas despesas;

XVII - A racionalização de despesas com energia elétrica dos próprios públicos deverá ser cortada em 20% (vinte por cento) do consumo em relação aos empenhos liquidados nos últimos 05 meses, e os órgãos da administração direta encaminharão ao Comitê Gestor mapa demonstrando a efetividade da ação empregada.

XVIII - Fica proibida a realização de horas extraordinárias nos órgãos que estarão cumprindo horário especial previsto no artigo 6º do presente Decreto;

XIX - É obrigatória a redução de horas extras em 20% (vinte por cento) nos demais setores com exceção dos serviços essenciais (Pronto Atendimento, Limpeza pública e Guarda Civil Municipal), que não constam no art. 6º do presente decreto;

XX - Fica vedado a aquisição de 10 (dez) dias de férias em pecúnia e o pagamento de férias prêmio, salvo no caso da compensação do valor (no mínimo 70%) no pagamento de dívida ativa junto ao Município de Guaíra;

XXI - Fica proibido a realização de qualquer evento/festividades no período deste plano de contingenciamento, exceto com recursos vinculados ou de grande relevância para o projeto do MIT-Município de Interesse Turístico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



XXII – Fica desde já autorizado a Associação Comercial de Guairá –ACIG a instalação e utilização das decorações natalinas armazenadas no Almoxarifado Municipal que serão entregues na data e local determinado em solicitação por escrito da ACIG;

XXIII – Deverá Associação Comercial de Guairá –ACIG, posteriormente as festividades natalinas, entregar todos os materiais no Almoxarifado Municipal, observando que, ficará a mesma como fiel depositária dos objetos fornecidos durante todo o período de utilização.

XXIV – Fica proibido novas contratações de estagiários e menores aprendizes nos órgãos da administração direta, exceto com a finalidade de recompor o quadro atual, mediante avaliação e autorização do Prefeito Municipal.

XXV – Fica suspenso o Pró-labore da Polícia Militar;

XXVI- Fica determinado a Revisão/reestudo dos contratos/serviços mais onerosos a Prefeitura Municipal de Guairá visando redução de custos e otimização de recursos materiais e humanos, em especial da terceirização da limpeza pública, transporte universitário e bolsa de estudos, transporte escolar rural.

Art. 5º As autorizações, renovações e/ou as prorrogações de cessão de servidores, estagiários e menor aprendiz cedidos para os poderes da União e do Estado de São Paulo, ficam condicionadas à verificação da adimplência dos ressarcimentos das remunerações, dos benefícios e dos encargos, bem como do recolhimento previdenciário pelas entidades cessionárias.

Art. 6º No período de contingenciamento de gastos os setores abaixo relacionados funcionarão das 7:30 as 13:30 com atendimento ao público das 08:00 as 13:00:

- I – Paço Municipal "Messias Cândido Falciros";
- II – Departamento Pessoal;
- III – Os órgãos administrativos da Secretaria de Obras;
- IV - Os órgãos administrativos da Secretaria de Saúde;
- V- Os órgãos administrativos da Secretaria de Educação;
- VI – Os órgãos administrativos da Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII – Almoxarifado Municipal ;
- VI – Os órgãos administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VII – Procon Municipal;
- VIII - Trânsito Municipal;
- IX- Casa de Cultura e Museu Municipal;

§1º. Os demais órgãos não citados nos incisos acima, assim como, Unidades de Saúde, Escolas, Pré Escolas e Creches Municipais, Guarda Civil Municipal, bem como, setor de Fiscalização Tributária terão seus horários normais de atendimento;

§2º. Fica determinado que os setores: Jurídico, Secretaria Geral, Compras, Tributário e Financeiro poderão realizar serviços essenciais fora do horário previsto no caput do art. 6º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 7º A Diretoria de finanças é responsável por:

I - coordenar a implementação e a execução do PCG em todos os órgãos e entidades da administração direta ;

II - comunicar ao Comitê Gestor e ao Prefeito Municipal os casos de descumprimento das metas estabelecidas e pactuadas para que se adotem as medidas cabíveis junto aos gestores públicos;

III - apresentar ao Núcleo de Gestão relatório mensal sobre a execução do PCG.

Art. 8º O responsável pelo PCG de cada um dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal deverá apresentar à Diretoria de Finanças plano de contingenciamento de gastos, validado e atestado pelo dirigente máximo respectivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput, ficarão contingenciadas as programações financeiras do órgão dentro dos limites estabelecidos neste decreto.

Art. 9º O Comitê Gestor do PCG publicará normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas estabelecidas neste decreto e pactuadas com os órgãos e entidades da administração direta.

Art. 10º A Diretoria de Finanças, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá autorizar as contratações, as prorrogações, as renovações ou os aditamentos dos contratos para contratação dos serviços contidos nos incisos do art. 4º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Guairá, 24 de novembro de 2015.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Andresa Ferreira S. Romanelli
Diretor de Secretaria